

do salario minimo

O «Jornal do Commercio», do Rio, de 12 de maio, escreve na «Gazetilha!»

E' de um alcance evidente, por si mesmo, o Regulamento que o governo acaba de baixar com o objectivo de dar execução á Lei n. 185, de 14 de janeiro de 1936, em virtude da qual foram instituidas as comissões de salario minimo. Tudo indica que tenha havido estudo acurado de um assunto que reveste ao mesmo tempo um sentido economico-social.

Esse sentido decorre das repercussões que a medida vae necessariamente produzir sobre as organizações de trabalho, obrigadas a outras responsabilidades a partir do prazo que a regulamentação estabelece. São novos encargos e pesam sobre a produção, tanto mais quanto o Regulamento ora baixado estabelece que a sua applicação não poderá, em caso algum, ser causa determinante de redução de salario ou gratificação, bonificação ou porcentagem recebidos pelos empregados.

A concepção está certa. Trata-se de uma lei cujo escopo primordial consiste em assegurar um nivel de remuneração ao trabalho que não fique a-

quem dos limites do minimo de subsistencia. Dentro desse criterio geral, ninguem se pode oppor ao regime que, dentro de pouco tempo, vae entrar na sua plena phase de execução. No artigo 61, paragrafo unico, do Regulamento expedido, o prazo para installação das primeiras comissões de salario minimo será de sessenta dias, contados da data da publicação do referido Regulamento no «Diario Official».

De facto, não seria possivel pensar-se em generalizar, nesse prazo, a installação das alludidas comissões. Tudo no Brasil quanto represente medida de alcance nacional, destinada portanto, a ter applicação no paiz inteiro, deve levar em conta que, se politicamente ainda somos uma revivescencia de pequenas patrias subsistentes por força de localismos estreitos, estereis e inuteis, territorialmente formamos um mundo constituimos um continente.

Foi por isso que sempre receíamos viesse o regime de salarios minimos a ser instituido sem a noção primaria de que o Brasil do interior é coisa muito diversa do Brasil litoraneo, na faixa em que medram as grandes cidades approxima-

operarios

O sindicato. Porque deve o operario entrar, prestigar e contribuir para o sindicato? Para usufruir vantagens? Para ter a sua velhice amparada? Para perceber beneficios e auxilios em caso de molestias graves ou mesmo de morte, não deixando ao desamparo sua familia? São estas as finalidades do sindicato?

Não. Não são estas as finalidades do sindicato. O sindicato existe como orgão de representação. E só.

das por facilidades de transporte que o «hinterland» não sabe quando poderá possuir. Havendo prazo marcado apenas para a installação das primeiras comissões de salario minimo, isso indica o reconhecimento da verdade de que só gradativamente, á medida que se forem reunindo os elementos fornecidos pela experiencia, se irá tornando effectiva a idea da installação das alludidas comissões por todo o interior do paiz.

As condições de vida ahi são por completo diversas. Se os salarios descem a extremos de

tuos, das pensões, aposentadorias e outros beneficios, se encarregam outros institutos sociais como as caixas de previdencia, os I. A. P., etc. Certo que muita gente pensa que ao sindicato cabe a obrigação de amparar seus associados em certas emergencias, baseado em que muitos delles já assim procedem. Mas quem assim pensa está errado. O argumento não convence. O sindicato pode organizar e manter serviços de amparo e previdencia social, não ha duvida.

Continua na segunda pagina

niveis que chegam a constituir uma irrisão diante das necessidades da subsistencia, por sua vez primitivas são as condições de vida nos pontos afastados do litoral. De maneira que procurar crear ahi um «standard» de vida semelhante, guardadas as devidas proporções, aos de certas cidades mais vizinhas do litoral, já não falamos nos grandes nucleos urbanos porque a comparação redundaria em insensatez, seria esquecer que o fundo de onde provem os salarios não pode ser fornecido si não pelo proprio capital.

JOC - Bau Sate 27 full 1938